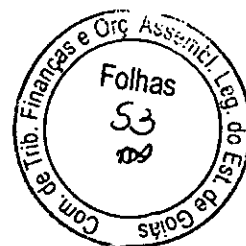




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL



PROCESSO: 201700010009120

INTERESSADO: HMI IGH-EXERCICIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2016

DESPACHO Nº 30/2019 - CAC- 09363

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, referente à execução ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

Através do Ofício nº 2006/2018 SEI – CGE (5281800) a Controladoria Geral do Estado noticiou à SES-GO, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão, a observar as providências relacionadas no item V – Recomendações da Nota Técnica Conclusiva nº 69/2018 SEI – GEAC (5235498), acerca das quais razoamos algumas considerações e medidas adotadas:

- Item 12. Referente ao item 9.14 da Nota Técnica Conclusiva, que trata do Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação, recomenda-se:

a) Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Clausula Contratual 7.13 do Contrato de Gestão nº 1311/2012;

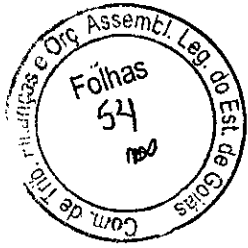
b) Adotar medidas para evitar as transferências de recursos oriundos dos contratos de gestão entre as unidades de saúde administradas pelas organizações sociais, inclusive regularizar os saldos existentes hoje, em futuros repasses para essas OS's e nos próximos termos aditivos. A Portaria 786-GAB/SES proíbe essas transferências, mas não prevê nenhuma medida punitiva;

c) É importante ainda, mencionar que no Parecer Final sobre a prestação de contas anual, deverá ser considerado a comprovação dos gastos realizados, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;

Concerne ao item 12.a, a Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, por meio do Despacho nº 13/2019 SEI – GEFIC (SEI 5610030) informou:

Acerca da Nota Técnica Conclusiva nº 69/2018 SEI - GEAC (5235498), no que se refere a "Recomendações" item 12, 15 e 16 da referida nota, tem-se o seguinte:

Item 12 a - Adoção de boas práticas, no sentido de aperfeiçoar o controle e fiscalização dos recursos



financeiros repassados mensalmente, consideradas glosas/deduções, conforme Clausula Contratual 7.13 do Contrato de Gestão nº 131/2012.

Considerando o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, Cláusula Sétima - Da Repactuação do Valor do Repasse Mensal e dos Recursos Financeiros:

7.1.1 " a partir deste ajuste, a Secretaria de Estado da Saúde passará a glosar, do valor do repasse mensal, o montante relativo à integralidade da folha de pagamento dos servidores estatutários cedidos à Organização Social, no mês competência do repasse, mediante apresentação de planilha assinada pelo responsável da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Saúde - GGP/SGPF/SES, conforme artigo 14-B, § 4º, da Lei Estadual nº 15.503/2005 e orientações da Controladoria Geral do Estado.

Isso posto, vale destacar que no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO, assinado e outorgado no 30/06/2017, além do aporte supramencionado, trás um nova redação do instrumento contratual, adequando-o à minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE/GO, e mudança de metodologia de avaliação constante dos Anexos Técnicos parte integrante do Contrato de Gestão em referência, disponível no site da SES/GO.

Em relação ao item 12.b, A OS foi notificada, a respeito dessa matéria, para mudança do procedimento, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (SEI 4681714), acerca da Nota Técnica 49/2018 (SEI 4288464) que trata do mesmo assunto, a atender ao disposto na Portaria 786/2016 GAB/SES – GO, quanto à proibição de movimentação de recursos do Contrato de Gestão entre unidades hospitalares distintas e/ou para a Matriz da Organização Social, a título de “empréstimos entre grupos econômicos” ou, ainda sob qualquer outra motivação e que a não regularização imediata e/ou a incidência de ocorrências neste sentido acarretará a aplicação das Penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual.

Quanto ao item 12.c, no julgamento das contas são considerados todos os gastos apresentados através dos comprovantes encaminhados à equipe de fiscalização, que emite relatórios e Notas Técnicas que evidenciam se as aplicações dos recursos públicos repassados foram feitas de acordo com os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

- Item 13. Referente ao item 9.15, que trata do Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão, recomenda-se:
 - a. Observação, no que couber, ao *Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica e dos fundos especiais do Poder Executivo*, objetivando a adequação do inventário patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis;
 - b. Os bens cedidos e adquiridos em decorrência do contrato de gestão, que são bens públicos e que devem ser incorporados ao patrimônio do Estado, conforme previsão legal, sejam evidenciados pela contratada no ativo compensado e passivo compensado, consoante entendimento do Conselho Federal de Contabilidade, que pode ser verificado no link a seguir: <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/> e também visando o atendimento do Art. 9º da Lei nº 15.503/205, que preceitua: "Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinar-se-ão, exclusivamente, à

sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado”;

- c. **Recomendar a observação da ITG 2002, que trata das Normas Brasileiras de Contabilidade – Entidade sem Finalidade de Lucros, com a aplicação do método direto nas demonstrações contábeis de declaração dos recursos (Evento SEI 3485834);**

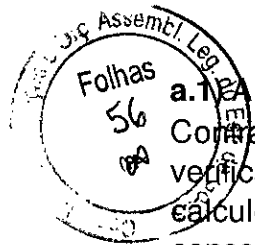


A OS foi notificada, a respeito dessa matéria, para mudança do procedimento, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (SEI 4681714), acerca da Nota Técnica 49/2018 (SEI 4288464) que trata do mesmo assunto a atender, no que couber, o Decreto nº 9.063/2017, que disciplina a realização de inventário dos bens tangíveis e intangíveis integrantes do patrimônio público e a respectiva avaliação, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais do Poder Executivo, objetivando ajustar o inventário físico patrimonial às informações constantes nas Demonstrações Contábeis e a ajustar o registro dos bens públicos cedidos e adquiridos em decorrência do Contrato de Gestão, evidenciando-os no Ativo Compensado e Passivo Compensado, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>. Bem como, a observar o caput do art. 9º da Lei nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei nº 18.331/2013, que estabelece “Os bens móveis e imóveis adquiridos pela organização social, utilizando-se de recursos provenientes da celebração de contrato de gestão, destinarem-se-ão, exclusivamente, à sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao Estado”.

Quanto à recomendação, importante se faz ressaltar que, no que se refere à Demonstração dos Fluxos de Caixa, prevista na ITG 2002 (R1) – Entidade sem finalidade lucrativa percebe-se que a norma contábil não exige a emissão dos dois Métodos, Direto e Indireto, ou determina como obrigatoriedade o uso de um ou de outro, ficando a cargo da entidade optar pela que mais lhe atender. Também, verifica-se que a NBC TG 03 (R3), que trata especificamente das Demonstrações de Fluxo de Caixa, como normas gerais, em seu item 18 dispõe que a entidade deverá apresentar os fluxos de caixa das atividades operacionais, alternativamente, pelo método direto ou indireto. Porém, em sua “Nota Explicativa à Norma” – NE2 descreve que “não é dada preferência ao método direto ou indireto na apresentação da demonstração dos fluxos de caixa. O IASB menciona nesse item, sua preferência pelo método direto e o incentiva”. Dessa forma, entende-se que, enquanto não for normatizado de forma contrária, não se pode determinar à Organização Social a emissão por um método específico, por isso, a CGE colocou como recomendação. Assim, reconhecendo a necessidade pontuada para uma melhor compreensão da aplicação dos recursos públicos transferidos através dos Contratos de Gestão, a SES, notificou a OS, a respeito dessa matéria, para mudança do procedimento, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (SEI 4681714), acerca da Nota Técnica 49/2018 (SEI 4288464) que trata do mesmo assunto, recomendando ao IGH que ao emitir a Demonstração de Fluxos de Caixa o faça através dos dois métodos ou pelo método direto.

- Item 14. A título de recomendação geral, atentar para o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e regulamentares, a saber:

a.) Com o intuito de não incorrer nas situações encontradas, em especial nos itens 9.17 (Ausência do referendo do Órgão Supervisor nos relatórios gerenciais e de atividades da entidade) e 9.18 (Ausência de formalidades em relação aos relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão);



a.1) A necessidade do fortalecimento do sistema de controle das informações, tanto pela Contratante quanto pela Contratada, que possibilite a rastreabilidade dos fatos geradores, verificação do cumprimento das metas (ex. memória de cálculo), integração sistêmica desde o início ao final do processo, e que os mesmos sejam consolidados com as periodicidades demandadas pelo Contrato de Gestão (ex. mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente), para a emissão dos relatórios gerenciais, estatísticos e também aqueles cobrados pela legislação, para subsidiar tomadas de decisões e demonstrar a correta aplicação dos recursos públicos transferidos;

a.2) A Contratada deverá juntar aos autos relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Tangente à Contratante, a mesma deverá referendar os dados e as informações recebidos da Contratada, à luz do que determina o Contrato de Gestão, em suas cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6, para o cumprimento dos itens 9.17, 9.18 desta Nota Técnica Conclusiva, visando o cumprimento do *art. 10 da Lei nº 15.503/2005*;

O IGH foi notificado, através do Ofício nº 705/2019 SEI – SES (SEI 5567718), a encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias, os relatórios pertinentes à execução do Contrato de Gestão, contendo, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elencados no inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN 007/2011 do TCE.

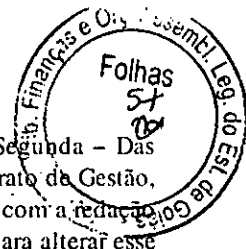
Também foi notificado, para mudança do procedimento, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (SEI 4681714), acerca da Nota Técnica 49/2018 (SEI 4288464) que trata do mesmo assunto, a cumprir a legislação e normas relativas à Prestação de Contas em sua integralidade, bem como toda a documentação que constar em seu bojo deve conter a formalidade pertinente, como também a consolidação anual das informações constantes nos relatórios elencados nas Resoluções Normativas nº 007/2011 e nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Quanto ao referendo, entende-se que os Relatórios Conclusivos emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão referendam as atividades constantes no Relatório apresentado pela Organização Social para este item, sendo a Comissão que realiza a análise dos resultados das metas de produção mensal, visita in loco e acompanhamento das atividades.

- Item 15. Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES.

A Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, por meio do Despacho nº 13/2019 SEI – GEFIC (SEI 5610030) informou:

Item 15. Substituir o sistema de pesquisa de satisfação dos usuários das Unidades de Saúde sob gestão das Organizações Sociais por um sistema executado pela própria Secretaria de Saúde como forma de melhorar o controle sobre o trabalho desenvolvido pelas Organizações Sociais e também o da própria SES;

Esclarecemos que a unidade realiza a pesquisa de satisfação do usuário, através de totens instalados nos diversos setores do HMI, e esta é enviada a SES mensalmente. Os funcionários orientam também ao paciente para participar da pesquisa de satisfação após a alta hospitalar. Ressaltamos que esta Pasta



ainda não realiza a pesquisa de satisfação do usuário.

Também é importante ressaltar que, a pesquisa de satisfação está prevista na Cláusula Segunda – Das obrigações e responsabilidades do Parceiro Privado, item 2.42, da Minuta-padrão de Contrato de Gestão, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016. Portanto, entende-se que esta Pasta não possui autonomia para alterar esse procedimento.

Também é importante ressaltar que, a pesquisa de satisfação está prevista na Cláusula Segunda – Das obrigações e responsabilidades do Parceiro Privado, item 2.42, da Minuta-padrão de Contrato de Gestão, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.503/2005, com a redação dada pela Lei nº 19.324/2016. Portanto, entende-se que esta Pasta não possui autonomia para alterar esse procedimento.

- Item 16. Melhorar a transparência das “filas de espera” dos serviços executados nas Unidades de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, disponibilizando no sítio (internet) da SES e mencionando, inclusive nos relatórios de monitoramento e avaliação e nos relatórios de gestão da própria SES e das Organizações Sociais.

Também neste item, a Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, por meio do Despacho nº 13/2019 SEI – GEFIC (SEI 5610030) manifestou-se:

No que se refere ao item 16 da referida nota técnica, salientamos que a Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC, não têm acesso a "filas de espera", sendo que, a Secretaria de Estado da Saúde - SES possui a Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - SUPRASS com essa competência.

A Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais da Secretaria de Estado da Saúde - SUP-ASHA, manifestou através do Despacho nº 1157/2018 SEI - SUP-ASHA, evento SEI (4913362) informando que, com o fato de 100% dos municípios goianos terem assumido a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, os gestores municipais são os responsáveis pela inclusão de pacientes em lista de espera por cirurgias eletivas, bem como define para qual unidade hospitalar encaminhá-los. O Hospital Materno Infantil apesar de pertencer a Rede Própria do Estado está sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, que possui sistema próprio de regulação. A SES Complexo Regulador Estadual da SES faz a intermediação de solicitações de procedimentos e internações de urgências e emergências. O sistema utilizado é o SISREG, que não é modular e não realiza interoperabilidade com outros sistemas, e que está em fase de implantação no Complexo Regulador Estadual da SES, um sistema de regulação que fará a integração com outros sistemas. Só então a SES poderá disponibilizar a lista de espera por cirurgias eletivas, não só de suas unidades próprias, como de toda a rede SUS, no Estado de Goiás.

- Item 18. Providenciar junto às Organizações Sociais que possuem Contrato de Gestão com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, em especial o IGH que está relacionado com esta Nota Técnica Conclusiva, a regularização dos representantes do Poder Público junto ao Conselho de Administração conforme exige o Art. 3, Inciso I da Lei 15.503/2005. Reforça-se que a necessidade da participação do Poder Público nos Conselhos de Administração das Organizações Sociais, juntamente com representantes da comunidade, é reforçar o controle social nessas organizações, que utilizam verbas públicas em seus projetos.

A Organização Social foi notificada, através do Ofício nº 705/2019 SEI – SES (SEI 5567718), a regularizar quanto à representação do Poder Público, na composição do Conselho de



ção, conforme exige o Art. 3, Inciso I da Lei 15.503/2005.

Quando ao achado mantido no item **9.12.2b** a OS foi notificada, a respeito dessa matéria, para mudança do procedimento, através do Ofício nº 11292/2018 SEI – SES (SEI 4681714), acerca da Nota Técnica 49/2018 (SEI 4288464) que trata do mesmo assunto, Atender ao disposto na Portaria 786/2016 GAB/SES – GO, quanto à proibição de movimentação de recursos do Contrato de Gestão entre unidades hospitalares distintas e/ou para a Matriz da Organização Social, a título de “empréstimos entre grupos econômicos” ou, ainda sob qualquer outra motivação. A não regularização imediata e/ou a incidência de ocorrências neste sentido acarretará a aplicação das Penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual.

No que concerne ao item 9.16.6 de que não foram apresentados os demonstrativos financeiros e contábeis da matriz da IGH em que pese o apontamento feito pela CGE, quanto a não apresentação dos demonstrativos da entidade matriz, entende-se que as demonstrações contábeis exigidas no inciso IV do artigo 21, tratam-se das demonstrações financeiras e contábeis da unidade objeto do Contrato de Gestão. Frisa-se que a Lei nº 15.503/2005 e a RN nº 007/2011 traz o seguinte texto: “Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais **da entidade**, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de **auditoria externa**” (grifo nosso). Ressalta-se que tanto “entidade” como “auditoria externa” encontram-se no singular. Diante disto, entende-se que as demonstrações que devem constar na prestação de contas é a referente à Unidade Hospitalar gerida. No entanto, através do Ofício nº 705/2019 SEI – SES (SEI 5567718), quanto à apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras, foi recomendado que sejam apresentados de forma que mostrem as unidades de saúde de forma individual (por contrato de gestão), e um consolidado, que reflita a situação da OS como um todo, em um mesmo relatório.

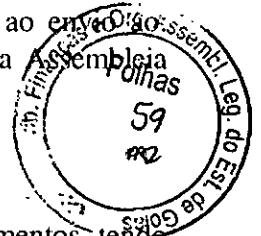
Quando ao achado mantido no item 9.22, de que não foi apresentada certificação de que os recursos tiveram boa e regular aplicação, reitera-se o Despacho nº 65/2016 – GAB/SES constante às fls. 559 processo físico digitalizado (SEI 4693965) onde as Contas da OS foram consideradas na condição de “REGULAR COM RESSALVA”. De acordo com entendimento da CGE a documentação apresentada atende ao solicitado no artigo 21 inciso X da RN 007/2011 do TCE.

Oportunamente, é importante ressaltar que a SES vem buscando sempre aprimorar sua metodologia de trabalho visando aperfeiçoar a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos Contratos de Gestão. Também, todos os contratos passaram por uma nova modelagem a partir da Minuta-Padrão de Contrato de Gestão, elaborados pela Procuradoria Geral do Estado.

Buscando uma fiscalização mais eficaz foi implantado o Sistema de Prestação de Contas Econômico Financeiro – D+1, em que todas as despesas feitas pelas Organizações Sociais devem ser inseridas neste sistema um dia após a efetivação de seu pagamento, onde são verificadas sua legalidade, veracidade, economicidade e legitimidade.

Diante do exposto, e de acordo com os itens 20, 22.1 e 23 da referida Nota Técnica, encaminhem-se os autos à Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de

Saúde – SCAGES, com sugestão de envio ao Sr. Secretário, para providências quanto ao envio do Relatório de Gestão 2018 para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à 90ª PJ do Ministério Público de Goiás e para a Assembleia Legislativa.



E ainda, de acordo com o item 24 das considerações finais e encaminhamentos, tendo em vista a inobservância de alguns aspectos legais, normativos, estatutários e contratuais, conforme descrito nos achados remanescentes e considerando que consta no inciso VIII, art. 11, da Lei 8.429/1992 no que tange aos atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública, conforme sugerido pela CGE encaminhem-se os autos à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação de referida Lei.

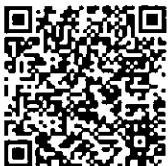
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 30 dia(s) do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ETERNA PORTILHO, Coordenador (a)**, em 30/01/2019, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DALVA VALERIA ALEXANDRE COSTA, Coordenador (a)**, em 30/01/2019, às 18:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 5646123 e o código CRC C5919071.

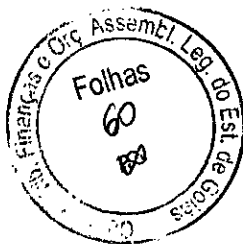
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO
Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz. - CEP 74.860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 201700010009120



SEI 5646123



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

PROCESSO: 201700010009120

INTERESSADO: HMI IGH-EXERCICIO 2016

ASSUNTO: Prestação de Contas - 2016

DESPACHO Nº 88/2019 - SCAGES- 03082

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, exercício 2016, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, referente à execução ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

Considerando manifestação da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão/GEFIC, acolhemos o Despacho nº 30/2019 SEI - CAC - GEFIC, o qual informa as medidas adotadas por esta Pasta, com o objetivo de atender às recomendações da Controladoria Geral do Estado/CGE.

Na oportunidade, em acordo com o referido Despacho encaminhem-se ao Gabinete do Senhor Secretário - GAB/SES, para ciência e providências quanto ao envio simultâneo dos autos via SEI ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, à 90ª PJ do Ministério Público de Goiás, à Assembleia Legislativa e à ADSET/SES, conforme itens abaixo constantes da Nota Técnica Conclusiva nº 69/2018 SEI-GEAC-CGE.

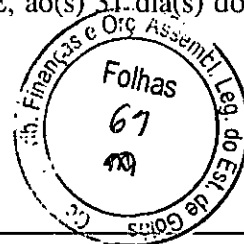
20. Consoante o § 3º do Art. 4º da IN 34/2016 CGE e o Art. 11 da Lei nº 15.503/2005, o Órgão Supervisor deverá encaminhar a presente Nota Técnica Conclusiva ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

22.1. Considerando a *Recomendação nº 001/2018 – 90ª PJ do MP/GO* deverá ser encaminhado ao Ministério Público cópias do relatório conclusivo e da documentação necessária para evidenciar os achados, bem como recomendado ao órgão/entidade supervisora integrante do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, estrita observância da aplicação dos arts. 11 e 12 da Lei nº 15.503/2005 com relação à obrigação da Pasta de dar ciência à Assembleia Legislativa, e representar ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

23. Cabe ressaltar, também, que em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, a SES deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, o processo, contendo Nota Técnica Conclusiva, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica.

24. sugere-se encaminhamento à Advocacia Setorial da SES, para que seja verificado se estão configuradas situações passíveis de aplicação da referida Lei. Em caso positivo, que sejam encaminhados os fatos à Procuradoria-Geral do Estado, consoante dispõe o § 3º, inciso II, Art. 4º da Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO
DAS UNIDADES DE SAÚDE do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 31.dia(s) do
mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**,
Superintendente, em 31/01/2019, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
5647791 e o código CRC D7BC136E.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS
UNIDADES DE SAÚDE

RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - CRRM



Referência: Processo nº 201700010009120

SEI 5647791